



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 03 de maio de 2019

Número 33.993 • ANO CXXV

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.826 DE 03 DE MAIO DE 2019

**REAJUSTA** o valor do vencimento dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em cumprimento à data base dos servidores do Poder Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

**Art. 1.º** O vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas fica reajustado no percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco décimos por cento), conforme índice apurado pelo INPC no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta do orçamento anual deste Poder Legislativo.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de março de 2019, em cumprimento à data base fixada para os servidores efetivos do Poder Legislativo Estadual.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

  
PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 40.629, DE 03 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI** a Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo Estadual, para fins de realização de leilão público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 1.449, de 4 de junho de 1981, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis do patrimônio do Estado, considerados antieconômicos ou inservíveis ao uso do serviço público estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 6.178, de 5 de março de 1982, que instituiu o Sistema de Patrimônio Estadual, estabelecendo o Órgão Central de Patrimônio, no âmbito da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, e determina a implantação, na estrutura dos Órgãos da Administração Direta, dos Órgãos Setoriais de Patrimônio, e na estrutura das entidades da Administração Indireta, os órgãos Seccionais de Patrimônio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público estadual, na modalidade de leilão, em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de constituição de Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis, destinados a leilão, no âmbito do Governo Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00002814.2019,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2.º** A Comissão será composta por membros servidores da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, Controladoria Geral do Estado – CGE, Comissão Geral de Licitação – CGL e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a seguir designados:

**I – Presidente:** Sander José Couto da Silva, representante da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

**II – Vice-Presidente:** Ana Sêrgia Alves da Silva Lima, representante da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

**III – Membro:** Sigrid Maria Lopes Freire, representante da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

**IV – Membro:** Helder Câmara Cardoso dos Santos, representante da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

**V – Membro:** José Alberto Régis Batista, representante da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

**VI – Membro:** Adriana Gabrielle Albuquerque Rampin, representante da Comissão Geral de Licitação - CGL;

**VII – Membro:** Antônio Elias de Souza, representante da Controladoria Geral do Estado - CGE;

**VIII – Membro:** Carlos Alberto Pinto Soares, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 3.º** A alteração e/ou substituição dos membros da Comissão poderá ser realizada pela Titular da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, mediante justificativa/solicitação do membro Presidente da Comissão.

**Art. 4.º** Compete à Comissão constituída no artigo 2.º deste Decreto, proceder ao levantamento dos bens considerados inservíveis pelos Órgãos que compõe a estrutura do Poder Executivo Estadual, à elaboração do Termo de Avaliação, constando as características, estado de conservação e valor dos bens, organizados em lotes, assim como ao acompanhamento e adoção dos procedimentos para realização e conclusão do certame licitatório.

**Art. 5.º** Os integrantes da Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente aos seguintes níveis:

**I – Presidente:** Nível 13;

**II – Demais membros:** Nível 12.

**§ 1.º** O Presidente da Comissão perceberá a gratificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo, enquanto houver bens móveis destinados à leilão.

**§ 2.º** Os demais membros perceberão a gratificação prevista no inciso II do *caput* deste artigo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação dos serviços de leiloeiros, para a realização do primeiro leilão do exercício vigente.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de cada Órgão.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO